

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2011 - REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2011

Pelo presente Edital, a **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG**, situada à Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 164/2011 de 19 de janeiro de 2011, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – tipo menor preço global**, a fim de selecionar propostas, nos termos do **Processo Licitatório nº 002/2011** que será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 028/2001 de 16 de fevereiro de 2009.

O presente processo licitatório obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 de 08/08/00 e a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º **011/03 de 27/01/2003** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 - OBJETO:

O certame tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel celular, atendendo os requisitos mínimos exigidos no Anexo I deste Edital, destinados ao atendimento da demanda de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

2 - CALENDÁRIO

Os interessados deverão apresentar na data e horário especificados abaixo, os dois envelopes de **Proposta e Documentação** mencionados nos **itens 5 e 6**, juntamente com a documentação para o credenciamento relacionada no **item 4**, para a participação no Pregão.

- **DATA / HORÁRIO / LOCAL DO PREGÃO:**

Dia 29/03/2011 às 09:30 horas, na Câmara Municipal, à Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro - Visconde do Rio Branco – MG.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participação no pregão, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, a documentação para **credenciamento**, quando houver representante(s) presente(s) da(s) empresa(s), bem como os 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no **envelope n.º 01**, sua **proposta comercial** de acordo com o **item 05**, e, no **envelope n.º 02** a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6**, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, **além da** razão social, CNPJ, endereço e telefone da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01:

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

Processo Licitatório nº 002/2011 – Pregão nº 001/2011

Data: 29/03/2011 – Horário: 09:30 Hs

ENVELOPE Nº 02 :

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

Processo Licitatório nº 002/2011 – Pregão nº 001/2011

Data: 29/03/2011 – Horário: 09:30 Hs

3.2 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que atenda sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento) nas cidades circunvizinhas, alcançando também na capital do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte;

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a)** – Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DO INÍCIO DOS TRABALHOS, REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – O representante da Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por esta, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada do Contrato ou Estatuto Social da Empresa, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Licitante, conforme modelo **Anexo II**.

4.2 – Sendo sócio, dirigente ou assemelhado da(s) empresa(s) licitante(s), deverá(ão) apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para ter direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

4.3 – O representante ou sócio/proprietário da empresa deverá entregar ainda à Pregoeira, uma declaração conforme modelo **Anexo III**, sobre inexistência de fato superveniente por parte de sua representada.

4.4 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

5.1 – A proposta comercial contida no **envelope nº 01** deste edital deverá especificar detalhadamente o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos de forma clara, obedecendo às normas específicas, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) a razão social da licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fax e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- b) número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- d) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- e) prazo de entrega do objeto licitado e demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do edital;

5.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.3 – O valor da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional, contendo no máximo 2 (duas) casas decimais de centavos e conter obrigatoriamente todas as despesas, incidências que sobre ele possam recair e deverá considerar ainda, todas as incidências sobre a entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, não sendo aceita qualquer reivindicação posterior para inclusão no preço;

5.4 – Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.5 – Informação da marca e modelo de todos os aparelhos que serão disponibilizados à Administração;

5.6 – O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 – A licitante que assim desejar, poderá apresentar sua proposta através do **Anexo VI** deste Edital, desde que o faça preenchendo de forma clara, sem emendas ou rasuras, todos os espaços contidos no formulário, que assine e carimbe conforme solicitado.

5.8 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (Contador) ou outro documento idôneo, de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP (modelo VII). Caso a Microempresa ou EPP não proceda na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC 123/2006.

6 – DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02:

6.1 – A Licitante deverá apresentar dentro do **Envelope nº 02** – devidamente lacrado, fotocópias autenticadas em cartório, ou por servidor da administração, mediante apresentação dos originais, dos seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade p/ com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel, outorgado pelo Poder Concedente, nos termos da legislação em vigor.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de realização do certame;
- b)** Declaração em papel timbrado da proponente ou com carimbo do CNPJ, assinada por quem de direito, conforme modelo no **Anexo IV**, em atendimento a dispositivo da Constituição Federal.

6.1.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens anteriores, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens anteriores, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.1.7 – Serão aceitos documentos que expressam sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há 90 (noventa) dias, no máximo da data do julgamento, com exceção da capacidade técnica quando necessário.

Observações:

- a)** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- b)** a aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo pregoeiro.
- c)** A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

d) O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – Abertura das Propostas – envelopes nº 1.

7.1.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**, comprovando ainda através de demonstração junto, a adequação ao objeto.

7.1.2 – Serão classificadas:

7.1.2.1 – As propostas que apresentarem menor valor;

7.1.2.2 – As propostas com valor até 10% acima da menor proposta;

7.1.2.3 – Se necessário, serão classificadas ainda propostas que estejam acima da percentagem exigida no item anterior, até completar o número mínimo de 3(três) participantes, quando houver, para a fase de lances.

7.1.2.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

7.1.3 – Serão desclassificadas:

7.1.3.1 – a proposta cujo preço for manifestamente inexecutável ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

7.1.3.2 – a proposta que oferecer opções e alternativas.

7.1.3.3 – a proposta que não apresentar cotação para todos os itens da tabela.

7.1.4 – O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, estando autorizado a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.

7.1.4.1 – O Pregoeiro, verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando a perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

7.1.5 – As propostas serão classificadas conforme o critério do **menor preço global**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo **o de menor preço global**, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

7.1.5.1 - Os valores unitários a serem informados, só poderão conter 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda nacional considerando:

a) A validade inicial da proposta será de 60 (sessenta) dias;

b) Os valores propostos deverão conter obrigatoriamente todas as incidências, obrigações e encargos que sobre eles possam recair, inclusive na forma de entrega CIF, não sendo aceita qualquer outra reivindicação posterior para inclusão dela no preço;

7.1.6 – No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;

7.1.7 – A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, para as licitantes que não quiserem ofertar lances verbais;

7.1.8 – Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

7.1.9 – A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital;

7.1.10 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus Anexos, pela Pregoeira.

7.2 – Fase dos Lances Verbais

7.2.1 – Para a fase de lances verbais será definida uma sequência decrescente de valores iniciais, ou seja, dentre as propostas classificadas dará o primeiro lance aquele que apresentar o maior valor classificado; segundo lance, o que apresentar o valor logo abaixo do primeiro e assim sucessivamente, sendo o último aquele que apresentar o menor valor classificado;

7.2.1.1 – Através de novas rodadas de lances, nas mesmas condições descritas no subitem anterior, serão dadas novas oportunidades de oferecimento de lances verbais e sucessivos, de valores

distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.

7.2.1.3 – Os lances deverão ser formulados por valor global, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.2.1.4 – A melhor proposta será apurada após todos os proponentes desistirem de apresentar novas propostas e quando a mesma estiver dentro do preço praticado no mercado registrado no Termo de Referência.

7.2.2 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades legais.

7.2.3 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global**.

7.2.4 – O pregoeiro examinará juntamente com a equipe de Apoio a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 – Abertura e análise de Envelope nº 2 – Habilitação

7.3.1 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.3.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo pregoeiro.

7.3.3 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido deste edital.

7.4 – Fase final do Julgamento

7.4.1 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

7.4.2 – Verificando-se, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

7.4.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.4.4 – A desistência, pela(s) licitante(s), de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.5 – O Pregoeiro poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de anexar novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

7.4.6 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.

8 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 – DOS RECURSOS:

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer outra licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 9.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora;
- 9.3** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 9.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Compras e Licitação, na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, Visconde do Rio Branco – MG.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0101.4001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11– CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1** – A licitante vencedora e a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco celebrarão contrato para a prestação de serviço licitado, nos termos da minuta do Contrato constante do **Anexo V** deste edital.
- 11.2** – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada para assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES (item 16)** deste edital.
- 11.2.1** – Caso a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas melhores condições negociadas diretamente com a proponente classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.
- 11.3** – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se for tomado conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 11.4** – Ocorrendo a desclassificação de qualquer proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/02.
- 11.5** – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.
- 11.6** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, desde que não afete a boa execução do contrato.

12 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1** – O serviço deverá ser disponibilizado para Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco situada na Praça 28 de Setembro, nº 13, Galeria do Éden Club, Centro, no prazo até dia 30 (trinta) dias, contadas a partir da data de assinatura do contrato.
- 12.2** – No recebimento a aceitação do objeto será observada as disposições contidas nos art. 73 a 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos.

13 – FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1** – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.2** – Para o pagamento da Contratada, deverá manter as condições de habilitações, para eventuais consultas;
- 13.3** – A falta de quaisquer documentos supra citados, acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

14 – SANÇÕES:

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento das obrigações assumidas, inveracidade das informações, má qualidade do objeto licitado ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, bem como as penalidades, forma de execução do contrato, fiscalização e hipóteses de rescisão contratual, constam nos termos da minuta do Contrato no **Anexo V**, fazendo parte do Edital, independente de transcrição.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro até a adjudicação do objeto licitado, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

15.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

15.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

15.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

15.6 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Visconde do Rio Branco – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7 – Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser solicitado através do **Tel. (32) 3551-8003** ou encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco - MG.

15.8 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 007/05 de 07/01/05 e Decreto Municipal nº 008/2007 de 07/01/05.

15.9 – Este edital encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, à Galeria Éden Club, nº 13 – Centro, Visconde do Rio Branco – MG e será fornecido a qualquer interessado.

Visconde do Rio Branco – MG, 14 de março de 2011.

Flaviana Lima Teixeira
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 002/2011

Pregão Presencial nº 001/2011

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, EM PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, EXCLUSIVAMENTE PARA VOZ E SMS, SENDO 12 ACESSOS FALANDO GRATUITO ENTRE O GRUPO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE 12 (DOZE) APARELHOS CELULARES NOVOS, EM COMODATO, COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG.

1.2 – Os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, devendo ser todos novos, modelos de última geração, com as seguintes características mínimas:

- Tecnologia digital;
- Display de 64 K cores ou superior;
- Formato barra;
- Retenção de chamada em espera;
- Tempo de conversação mínima de 240 minutos;
- Antena interna;
- Identificação de chamadas;
- *Bluetooth*;
- Viva voz;
- Gravação e reprodução de Áudio;
- Garantia do aparelho de no mínimo 12 meses.

1.3 – Devem acompanhar os aparelhos:

- a) bateria;
- b) carregador;
- c) chip,
- d) manual, e;
- e) os demais acessórios necessários à sua regular utilização.

1.5 – A duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal, havendo oportunidade e conveniência para a Administração.

1.6 – Os aparelhos celulares serão cedidos pelo Licitante, sendo que, havendo regular cumprimento de 12 (doze) meses do contrato objeto da presente licitação pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, sua propriedade será transferida ao órgão licitante, sem ônus.

1.7 – O licitante oferecerá aparelhos com garantia do fabricante durante a vigência do contrato, contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento, desde que não sejam imputados ao seu mau uso.

1.7.1 – Em caso de perda, roubo/furto ou defeitos que não seja de mau uso, a troca deverá ser feita sem ônus pela Contratada.

1.8 – Todos os aparelhos serão licitados com funcionalidade de **TARIFA ZERO**, para que possibilite fazer ligações sem custo entre os números do mesmo contrato.

1.9 – Os serviços de telefonia deverão ser prestados, na quantidade estimada de **5060 minutos tarifados mensais**, considerada a utilização somada de todos os **12 (doze) números**.

1.10 - O consumo estimado mensal por acesso, constante no Anexo VI, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizado, como referência, para elaboração da proposta de preços;

1.11 – A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não se compromete a consumir as quantidades de minutos e serviços previstos neste edital.

1.12 – Os minutos que excederem as quantidades mínimas previstas neste edital serão pagos conforme o valor unitário contratado.

1.13 – O plano deverá possibilitar o controle, sendo 10 linhas com limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) e 2 linhas livres, a critério da Mesa Diretora, poderá haver alteração no limite máximo.

1.14 – Os serviços licitados podem ser terceirizados, subcontratados ou realizados em parceria, sob direção, conta e risco do licitante.

2 . JUSTIFICATIVA

Por meio dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) que se possibilita uma comunicação rápida e eficiente com os Vereadores e Departamentos da **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG**, não só entre si, como também com terceiros, para uma melhor e mais célere prestação dos serviços a este Órgão. A Contratação destes serviços torna-se, portanto, imprescindível ao pleno exercício da capacidade operacional da **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG**.

3 . LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento reger-se-á, principalmente, pelos seguintes comandos legais:

- Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores;
- Lei n. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- Decreto n. 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorga);
- Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Decreto n. 2056, de 04/11/1996 (Regulamento de Serviço Móvel Celular);
- Resolução n. 340, ANATEL, de 18 de junho de 2003;
- Resolução n. 477, ANATEL, de 07 de agosto de 2007 e demais normas e regulamentos expedidos pela ANATEL;
- Portaria n.º 1.960, de 06 de dezembro de 1.996, demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações e o que mais for exigido neste edital e seus anexos.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Mediante pesquisa de mercado, junto a empresas do ramo, apurou-se o valor médio estimado de R\$ 20.570,00 (vinte mil, quinhentos e setenta reais).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será o do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de execução indireta, empreitada por preço global.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2010: 01.031.0101.4001.3390-39 – Manutenção das atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei 8666/93 sendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) e Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Pregão nº/20....**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, oferecer recurso, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Reconhecer firmas(s)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa, CNPJ nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e fara os fins do Pregão n./....., **DECLARA** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

DECLARA ainda, estar ciente e que sujeita-se à “**responsabilidade administrativa, civil e penal**”, nos casos de falsa declaração.

Local, data e assinatura do Representante Legal da Licitante.

Nome legível:..... Identidade:..... Expedida por

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, sediada no endereço, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de trabalho, nenhum funcionário com as seguintes características:

- a) Ter menos de 18 (dezoito) anos de idade, e exercer atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- b) Ter menos de 14 (quatorze) anos de idade, e exercer qualquer atividade em nossa empresa;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz () sim () não.
..... de de 20

Local, data e assinatura.

Nome legível:..... Identidade:..... Expedida por

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2011 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VISCONDE DO RIO BRANCO E A
EMPRESA.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 26.140.756/0001-20, com sede à Praça 28 de Setembro, Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13, centro, Visconde do Rio Branco – MG, neste ato representado por seu Presidente **JAYME SILVA FILHO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida CNPJ representada pordoravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de serviços em conformidade com a licitação modalidade PREGÃO, nº 001/2011, Processo nº 002/2011, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto deste instrumento é *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR EXCLUSIVAMENTE PARA VOZ E DADOS, EM PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA*, e demais serviços acessórios descritos no Edital, respeitadas as normas e condições constantes do Processo Licitatório, e aquelas constante da proposta apresentada, as quais aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços, inclusos todas as demais despesas que venham ocorrer, com pagamentos mensais de acordo com preços unitários descritos na proposta e mapa de apuração do processo licitatório incorporados a este instrumento:

2.2 – O valor do contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da assinatura do contrato, tendo como base a variação dos índices que regulam o setor de telefonia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos no Edital, Termo de Referências e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mediante a quitação da Nota de Empenho correspondente, após a apresentação nota fiscal/fatura.

4.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA, sem que ocorram multas por parte da CONTRATADA.

4.3 – Para o recebimento a CONTRATADA deverá estar em dia com as obrigações sociais, INSS e FGTS, conforme disposição constitucional.

4.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas. Caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.4001.3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONTRATADA:

- a – Executar os serviços, objeto deste Pregão, de acordo com as legislações vigentes que regem o assunto e conforme Anexo I;
- b – Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício do presente contrato respeitado a ampla defesa;
- c – Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, desde que não tenham sido causados por mau uso;
- d – Emitir as notas fiscais/faturas dos serviços executados no período e apresentá-las no endereço da CONTRATANTE;
- e – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;
- f – Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- g – Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.

II – Da CONTRATANTE

- a – comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b – promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c – fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e – efetuar o pagamento no devido prazo fixado na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 – A Vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

7.2 – O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses com fundamento nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global deste contrato, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula aqui contida e der causa à imediata rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - São condições gerais deste Contrato:

I - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei no 8.666/93.

II - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, com autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V - A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei no 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI - A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93.

VII - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII - A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso

XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX - Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das

obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Informativo da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro de Visconde do Rio Branco para dirimir dúvidas na aplicação deste Contrato com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa traduzir.

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Visconde do Rio Branco, ____ de _____ de 2011.

JAYME SILVA FILHO
*Presidente da Câmara
Municipal de Visc. Rio Branco*

Contratado

Testemunha

1. _____
Nome:
CPF:

Testemunha

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO VI – Proposta Opcional

A empresa _____,
com sede à _____,
com o telefone de contato (____) _____, vem apresentar proposta para o objeto da presente licitação.

Declara estar de acordo com os termos do Edital de Pregão n 001/2011,

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente licitação, indica para assinatura do contrato o seu representante legal Sr (a). _____
_____, portador(a) do CPF n. _____.

1 – Proposta

PLANO 01 – COM CONTROLE DE GASTOS CONTEMPLANDO SOMENETE VOZ E TEXTO SMS (Valor máximo aceitável para cada acesso do será de R\$ 100,00 (cem reais) (*) Possibilidade de Gasto excedente tarifado conforme valores abaixo ou alteração do limite máximo					
Serviço	Quantidade (estimada)	Unid.	Valor Unitário	Total Mensal	Valor Total
Assinatura Mensal Serviço Móvel	10	un			
Assinatura Mensal Serviços de Tarifa Zero Intra Grupo Local	10	un			
Chamadas VC 1 Móvel x Fixo	1000	min			
Chamadas VC 1 Móvel x Móvel da Mesma Operadora	1000	min			
Chamadas VC 1 Móvel x Móvel Outra Operadora	1200	min			
Total Global Mensal R\$					
Total Global Anual R\$					

PLANO 02 – LIVRE					
Serviço	Quantidade (estimada)	Unid.	Valor Unitário	Total Mensal	Valor Total
Assinatura Mensal Serviço Móvel	02	un			
Assinatura Mensal Serviços de Tarifa Zero Intra Grupo Local	02	un			
Chamadas VC 1 Móvel x Fixo	600	min			
Chamadas VC 1 Móvel x Móvel da Mesma Operadora	600	min			
Chamadas VC 1 Móvel x Móvel Outra Operadora	656	min			
Total Global Mensal R\$					
Total Global Anual R\$					

Valor Global da Proposta: R\$

2 – Concordamos e aceitamos todos os termos do edital.

3 – Todas as despesas estão inclusas no preço ofertado.

4 – Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal - Carimbo do CNPJ

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

*Processo nº 002/2011
Pregão Presencial nº 001/2011*

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL/FAX: _____ E-MAIL: _____

CNPJ: _____

CONTATO: _____

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, o Edital referente ao Pregão Presencial nº 001/2011, cuja realização se dará às 09:30 horas (horário de Brasília), do dia **29/03/2011**, na sede da Câmara Municipal à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro – Visconde do Rio Branco-MG.

Edital composto de:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Credenciamento

Anexo III – Modelo Declaração Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo Declaração de Emprego de Menores

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Modelo de Proposta (Opcional)

Visconde do Rio Branco, ____ de _____ de 2011.

Assinatura: _____

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá repassar este formulário/recibo, devidamente preenchido, para a Comissão de Licitação, no ato do recebimento do Edital ou através do Fax: (32) 3551-8000,

OBS.: A NÃO REMESSA DESTES RECIBOS EXIGE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.
